



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.979, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 1258, de 30.11.76, alterada pela Lei nº 1886, de 26.11.84 (Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo).-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant<sup>na</sup> do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 1258, de 30.11.76, alterada pela Lei nº 1886 de 26 de novembro de 1984, que será a seguinte:

"Art. 1º - Fica criada a "Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo", que será cobrada dos contribuintes do Imposto Predial Urbano, de acordo com a área construída e lançada na guia de pagamento do referido imposto, conforme a seguinte tabela:

Economias Residenciais

- Até 36m <sup>2</sup> .....	ISENTA
- De 37m <sup>2</sup> à 50m <sup>2</sup> .....	₹ 1.000
- De 51m <sup>2</sup> à 100m <sup>2</sup> .....	₹ 2.000
- De 101m <sup>2</sup> à 150m <sup>2</sup> .....	₹ 3.500
- De 151m <sup>2</sup> à 200m <sup>2</sup> .....	₹ 7.000
- De 201m <sup>2</sup> à 500m <sup>2</sup> .....	₹ 30.000
- Acima de 501m <sup>2</sup> .....	₹ 50.000

Economias Comerciais

- Até 30m <sup>2</sup> .....	₹ 2.100
- De 31m <sup>2</sup> à 50m <sup>2</sup> .....	₹ 4.000
- De 51m <sup>2</sup> à 100m <sup>2</sup> .....	₹ 6.000
- De 101m <sup>2</sup> à 150m <sup>2</sup> .....	₹ 12.000

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- .....
- De 151m<sup>2</sup> à 200m<sup>2</sup> ..... R\$ 20.000
  - De 201m<sup>2</sup> à 500m<sup>2</sup> ..... R\$ 40.000
  - Acima de 501m<sup>2</sup> ..... R\$ 80.000"

Art. 2º - Ficam isentas de pagamento da Taxa a que se refere a tabela supra, os contribuintes que possuam uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovem que percebem, mensalmente, no máximo 03 (três) valores referência regional.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.  
Sant'Ana do Livramento, 03 de dezembro de 1985

GUILHERME BASSEDAS COSTA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!



Bel. EVAINE FERREIRA DE AVILA  
Sec. Mun. da Administração